



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano As três séries Kz: 440 375.00 A 1.ª série Kz: 260 250.00 A 2.ª série Kz: 135 850.00 A 3.ª série Kz: 105 700.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
--	--	--

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 109/12:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 164/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 110/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 165/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 111/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 166/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 112/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 167/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 113/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 168/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 114/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 169/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 115/12:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 112/10, de 24 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 116/12:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contraria o

disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 170/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 117/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do regime especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 171/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 118/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 172/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 119/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 173/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 120/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 121/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 175/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 122/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 176/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 123/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 177/11, de 28 de Junho.

Tabela de Índices e de Vencimentos Base dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia das Instituições Públicas de Ensino não Superior

Designação	Cargo	Índice	Vencimento Base	5% Suplem. Remuneração	Remuneração Total
Ensino Médio e Pré-Universitário	Director	170	248.700,84	12.435,04	261.135,88
	Sub-Director	165	241.386,11	12.069,31	253.455,41
	Coordenador de Tumo e de Curso	160	234.071,38	11.703,57	245.774,94
Ensino Secundário	Director de mais de 1500 alunos	150	219.441,92	10.972,10	230.414,01
	Sub-Director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	140	204.812,45	10.240,62	215.053,08
	Director até 500 alunos, Coordenador de Tumo, de Disciplina de Círculos de Interesse e de Desp. Escolar	130	190.182,99	9.509,15	199.692,14
Ensino Primário	Director de mais de 1500 alunos	120	175.553,53	8.777,68	184.331,21
	Sub-Director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	110	160.924,07	8.046,20	168.970,27
	Director até 500 alunos	100	146.294,61	7.314,73	153.609,34

Tabela Indiciária e de Vencimento Base da Carreira Docente Não Universitária

Índice 100 = Kz: 32.441,64

Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º escalão	960	311.439,74
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º escalão	900	291.974,76
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º escalão	840	272.509,78
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º escalão	760	246.556,46
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º escalão	680	220.603,15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º escalão	540	175.184,86
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 7.º escalão	480	155.719,87
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 8.º escalão	420	136.254,89
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º escalão	320	103.813,25
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º escalão	260	84.348,26
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º escalão	230	74.615,77
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º escalão	220	71.371,61
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º escalão	200	64.883,28
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º escalão	180	58.394,95
Professor do Ensino Primário Diplomado	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 1.º escalão	320	103.813,25
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 2.º escalão	260	84.348,26
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 3.º escalão	230	74.615,77
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 4.º escalão	220	71.371,61
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 5.º escalão	200	64.883,28
	Prof. do Ens. Primário Diplomado do 6.º escalão	180	58.394,95
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 1.º escalão	220	71.371,61
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 2.º escalão	200	64.883,28
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 3.º escalão	180	58.394,95
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 4.º escalão	160	51.906,62
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 5.º escalão	140	45.418,30
	Prof. do Ens. Primário Auxiliar do 6.º escalão	120	38.929,97

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 119/12
de 8 de Junho**

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 14/01, de 16 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 01/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 173/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos Base da Carreira Diplomática

Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Embaixador	960	311.439,74
Ministro Conselheiro	900	291.974,76
Conselheiro	840	272.509,78
1.º Secretário	680	220.603,15
2.º Secretário	600	194.649,84
3.º Secretário	540	175.184,86
Adido	420	136.254,89

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 120/12

de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 69/01, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.